



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

MARIA EDUARDA IGREJA DE OLIVEIRA

**O PAPEL DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS NA REDUÇÃO DA
REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: análise do Centro de Atendimento
ao Autor de Violência Contra a Mulher em Imperatriz/MA**

Imperatriz

2025

MARIA EDUARDA IGREJA DE OLIVEIRA

**O PAPEL DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS NA REDUÇÃO DA
REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: análise do Centro de Atendimento
ao Autor de Violência Contra a Mulher em Imperatriz/MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador: Antônio Coelho Soares Júnior

Imperatriz

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Igreja de Oliveira, Maria Eduarda.

O PAPEL DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: análise do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher em Imperatriz/MA / Maria Eduarda Igreja de Oliveira. - 2025. 59 f.

Orientador(a): Antônio Coelho Soares Júnior.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2025.

1. Violência Doméstica. 2. Justiça Restaurativa. 3. Programas Socioeducativos. 4. Centro de Atendimento Ao Autor de Violência Doméstica. I. Coelho Soares Júnior, Antônio. II. Título.

MARIA EDUARDA IGREJA DE OLIVEIRA

O PAPEL DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: análise do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher em Imperatriz/MA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Antônio Soares Coelho Júnior

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Antônio Soares Coelho Júnior
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Ellen Patrícia Braga Pantoja
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Regina Pereira dos Santos Marques Dias.
Universidade Federal do Maranhão

Dedico este trabalho à minha família, em especial à minha mãe, Andréia, pelo amor, apoio e inspiração. E a todos que contribuíram para a realização deste sonho ao longo de toda essa jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder força, sabedoria e perseverança ao longo de toda esta jornada acadêmica. Expresso minha gratidão à minha família, pelo apoio incondicional, incentivo e compreensão em todos os momentos. Ao meu namorado, pela paciência, carinho e motivação nos desafios enfrentados.

Aos amigos de faculdade do grupo "Corrompidos", que tornaram essa caminhada mais leve e significativa, em especial à Gislanne e à Lorena, pela amizade, paciência, ajuda, parceria e companheirismo ao longo de toda essa trajetória.

Registro também meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, professor Antônio Coelho e à professora Paula, por toda orientação, dedicação e valiosas contribuições para a realização deste trabalho.

Agradeço, ainda, ao Dr. Eduardo de Albuquerque, pela disponibilidade em conceder entrevista e fornecer dados essenciais que enriqueceram essa pesquisa.

Por fim, a todos que, de alguma forma, colaboraram para a concretização deste trabalho, deixo meu mais profundo reconhecimento e apreço.

A violência contra a mulher é uma das mais persistentes violações dos direitos humanos, alimentada por estruturas de poder desiguais e naturalizada por práticas culturais.”

— Convenção de Belém do Pará (1994).

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, evidenciando sua natureza estrutural, multifatorial e cíclica, bem como a relevância dos programas socioeducativos voltados para autores de violência no enfrentamento desse fenômeno. Adota-se uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica, análise documental e estudo de caso do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher (CAAVCM) de Imperatriz/MA, ligando-se com marcos legais nacionais e internacionais, como a Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará. Os resultados demonstram que a violência de gênero persiste como grave violação de direitos humanos, enraizada em relações desiguais de poder e naturalizada por práticas culturais. Os programas socioeducativos, especialmente os grupos reflexivos, revelam-se como um potencial para promover mudanças comportamentais e reduzir a reincidência, ao estimular a responsabilização do agressor e a desconstrução de padrões de masculinidade hegemônica. Contudo, identificam-se desafios relevantes para mensuração de sua efetividade, em razão da subnotificação, ausência de indicadores padronizados e limitações estruturais. Conclui-se que a integração dos programas à rede de proteção, o fortalecimento institucional e a produção de dados confiáveis são essenciais para aprimorar as estratégias de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: violência doméstica; gênero; programas socioeducativos; Lei Maria da Penha; reincidência.

ABSTRACT

This study aims to analyze domestic and family violence against women in Brazil, highlighting its structural, multifactorial, and cyclical nature, as well as the importance of socio-educational programs for perpetrators in addressing this phenomenon. A qualitative approach is adopted, with bibliographic review, document analysis, and a case study of the Center for Assistance to Perpetrators of Violence Against Women (CAAVCM) in Imperatriz/MA, articulating national and international legal frameworks, such as the Maria da Penha Law and the Belém do Pará Convention. The findings show that gender-based violence remains a serious human rights violation, rooted in unequal power relations and naturalized by cultural practices. Socio-educational programs, especially reflective groups, demonstrate potential to promote behavioral change and reduce recidivism by encouraging perpetrator accountability and deconstructing hegemonic masculinity patterns. However, significant challenges are identified in measuring the effectiveness of these initiatives, due to underreporting, lack of standardized indicators, and structural limitations. It is concluded that integrating these programs into the protection network, institutional strengthening, and the production of reliable data are essential to improve prevention and response strategies to domestic violence, contributing to the construction of a more just and equal society.

Keywords: domestic violence; gender; socio-educational programs; Maria da Penha Law; recidivism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Registros de Violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, por ano – Brasil – 2013 – 2023.....	34
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CAAVCM	Centro de Atendimento ao Auto de Violência Contra a Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
FONAVID	Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Lei nº 11.340/2006	Lei Maria da Penha
Lei nº 13.984/2020	Lei que estabelece medidas protetivas de urgência para agressores
Lei nº 9.099/1995	Lei dos Juizados Especiais Criminais
OEA	Organização dos Estados Americanos
SEGOV	Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	15
2.1 A Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Um Fenômeno Estrutural e Persistente.....	16
2.2 O diálogo Internacional: A Convenção de Belém do Pará como Fundamento dos Direitos Humanos das Mulheres.....	18
2.3 Conceituação Legal da Violência Doméstica e Familiar: O Marco da Lei Maria da Penha.....	21
2.4 Teoria do Ciclo de a Violência e suas Implicações.....	23
3. OS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS.....	25
3.1 Fundamentos Teóricos dos Programas Socioeducativos para Autores de Violência Doméstica.....	26
3.2. Os Objetivos dos Programas Socioeducativos: Responsabilização e Transformação Social.....	32
3.3 Os Desafios para Avaliação da Efetividade dos Programas Socioeducativos no Brasil.....	35
4. Estudo de Caso: a Experiência do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher (CAAVCM) em Imperatriz/MA na Responsabilização de Autores de Violência Doméstica.....	40
4.1 Projeto CAAVCM: Política Pública Municipal de Responsabilização para Agressores.....	40
4.2 Dinâmica de Atendimento e Estratégias de Intervenção no CAAVCM.....	42
4.3 Resultados, Indicadores de Reincidência e Impactos da Intervenção.....	43
5. CONCLUSÃO.....	46
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48
ANEXO.....	52

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos mais graves e persistentes desafios sociais do Brasil contemporâneo. Trata-se de um fenômeno estrutural, multifacetado e profundamente enraizado nas relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, que transcende a esfera privada e se manifesta como uma grave violação dos direitos humanos.

No contexto brasileiro, a violência de gênero permanece alarmante, mesmo diante de avanços legislativos como a promulgação da Lei Maria da Penha e da adesão a tratados internacionais, a exemplo da Convenção de Belém do Pará. O tema, portanto, reveste-se de relevância acadêmica, social e jurídica, pois envolve não apenas a proteção das vítimas, mas também a necessidade de transformação cultural e institucional para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

A escolha deste tema justifica-se pela urgência de compreender e enfrentar as causas e consequências da violência doméstica, bem como pela necessidade de analisar criticamente as políticas públicas voltadas à responsabilização e reeducação dos autores desse tipo de violência.

Além disso, o estudo se mostra significativo ao buscar contribuir para o aprimoramento das estratégias de prevenção e enfrentamento, considerando que a mera punição penal tem se mostrado insuficiente para romper o ciclo de agressões. Nesse contexto, a pesquisa pretende oferecer subsídios para a formulação de políticas mais eficazes, ao destacar a importância dos programas socioeducativos e da integração entre diferentes setores da rede de proteção à mulher.

A pergunta norteadora desta pesquisa é: “em que medida os programas socioeducativos para autores de violência doméstica contribuem para a prevenção da reincidência e para a transformação de padrões culturais que perpetuam a violência de gênero no Brasil?”. A partir dessa questão central, busca-se compreender os limites e potencialidades dessas iniciativas, bem como os desafios enfrentados para sua efetiva implementação e avaliação.

O objetivo geral do estudo é analisar a efetividade dos programas socioeducativos voltados a autores de violência doméstica no contexto brasileiro, considerando sua fundamentação legal, metodológica e prática.

Para alcançar tal propósito, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: examinar a natureza estrutural e cíclica da violência doméstica e familiar contra a mulher; contextualizar a influência dos marcos legais nacionais e internacionais, especialmente a Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará; investigar os fundamentos teóricos e metodológicos dos programas socioeducativos; avaliar os desafios na mensuração da efetividade dessas iniciativas, com ênfase na reincidência, e, por fim, apresentar e analisar a experiência do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher (CAAVCM) em Imperatriz/MA como estudo de caso.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque em pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Inicialmente, realiza-se uma revisão da literatura acadêmica e da legislação pertinente, buscando fundamentar teoricamente o fenômeno e as políticas de enfrentamento. Em seguida, procede-se à análise documental de relatórios institucionais, dados estatísticos e normativos relacionados ao CAAVCM, complementada por entrevistas e observações diretas. Essa abordagem permite uma compreensão aprofundada tanto dos aspectos estruturais quanto das práticas concretas de intervenção.

A estrutura do trabalho está organizada em três capítulos que dialogam entre si para apresentar a revisão bibliográfica e resultados da pesquisa no âmbito da violência doméstica. Primeiramente, foram apresentadas a complexidade e dimensão estrutural da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, analisando suas origens históricas, culturais e sociais, além de apresentar dados estatísticos recentes sobre o tema.

O primeiro capítulo trata acerca do que consiste e caracteriza a Violência Doméstica contra a mulher. Na segunda seção, o trabalho irá abordar os programas socioeducativos, em sua conceituação, objetivos e desafios, ressaltando sua importância no combate à violência doméstica. No terceiro e último será abordado o caso prático na cidade de Imperatriz, do Centro de Atendimento ao Autor de Violência contra a Mulher - CAAVCM, ressaltando seus impactos, resultados de atendimentos e obstáculos encontrados, bem como sua eficácia.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social complexo, multifatorial e multidisciplinar, que transcende a esfera privada, manifestando-se como um problema estrutural e profundamente enraizado nas relações de poder que historicamente foram e continuam sendo desiguais entre homens e mulheres.

Este fenômeno está longe de se tratar de episódios isolados ou uma espécie de desvio de comportamentos individuais. Pelo contrário, constitui-se como uma clara expressão do sistema de dominação patriarcal que ainda permeia por toda a sociedade, onde as práticas culturais e as relações interpessoais no contexto brasileiro o evidenciam.

Dessa forma, este capítulo aborda a complexidade que envolve a violência doméstica e familiar contra a mulher, partindo de sua conceituação jurídica, social e acadêmica, para então explorar suas múltiplas dimensões e manifestações. Para tanto, será realizada uma análise aprofundada de sua conceituação, explorando suas raízes históricas, culturais e sociais, e as diversas dimensões que as caracterizam.

Serão citados dados estatísticos recentes que não apenas evidenciam a magnitude alarmante do problema no Brasil, mas também apontam para seu agravamento progressivo, demonstrando que, apesar dos avanços legislativos, a violência contra a mulher permanece uma realidade cotidiana para milhões de brasileiras. Com destaque para a Lei Maria da Penha e sua consonância com os tratados internacionais de direitos humanos.

O objetivo é fornecer uma base conceitual sólida que permita compreender a urgência e a complexidade do enfrentamento a essa grave violação de direitos humanos.

2.1 A Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Um Fenômeno Estrutural e Persistente

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno social complexo e persistente, cujas manifestações transcendem as barreiras sociais, econômicas e culturais. Revela-se, cada vez mais, como um problema estrutural e multifacetado na sociedade brasileira. Diante disso, sua compreensão exige não só uma análise de conceitos e leis, mas um aprofundamento que supere o aspecto jurídico, abrangendo também o social, histórico, cultural e até mesmo as raízes familiares que sustentam e guiam esse indivíduo.

A natureza estrutural dessa violência evidencia-se em sua origem nas relações de poder desiguais. Segundo Saffioti (2004) a violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas é fruto de uma organização social que privilegia o masculino.

Essa perspectiva evidencia que a violência doméstica é uma das mais perversas expressões da dominação masculina, enraizada em relações de poder desiguais que subalterniza o feminino. No Brasil, essa subalternização é reforçada por uma herança colonial e patriarcal que, historicamente, colocou a mulher em um papel secundário na esfera pública e privada, perpetuando a ideia de que a violência contra ela seria um assunto de foro íntimo, sem ingerência estatal.

Para tanto, Almeida (2004, p. 236) diz que:

[...] as relações de gênero patriarcais são o epicentro da violência em geral e que há um esquema para a sua compreensão. A sustentação dessa afirmação está na análise dos processos de produção da violência que resultam de um mundo no qual o valor das pessoas é desigual. Tal desigualdade começa no universo familiar e é a violência moral aí onipresente, considerada normal e naturalizada, a argamassa que mantém o sistema hierárquico, reproduzindo-o num tempo de tão longa duração que se confunde com a história da própria espécie. A célula elementar das relações violentas, portanto, são as relações de gênero por ser o protótipo das relações hierárquicas.

Somado a isso, a magnitude do problema é tão alarmante no Brasil, que segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de mulheres brasileiras que relataram ter sofrido violência praticada por parceiro ou ex-parceiro

Íntimo supera a média global. O estudo revela que mais de 29 milhões de brasileiras com idade superior a 16 anos foram vítimas de algum tipo de assédio/violência apenas no último ano.

Esses números revelam que a violência de gênero no Brasil não apenas persiste, mas também se agrava. Em comparação à edição anterior da mesma pesquisa, realizada em 2023, observou-se crescimento de aproximadamente 8,6% nas notificações. Trata-se, portanto, de uma realidade que ultrapassa os limites individuais e adquire contornos de uma crise social sistêmica e enraizada, muitas vezes naturalizada pelo olhar coletivo.

Nesse sentido, observa-se a naturalização da violência doméstica de forma clara e enraizada em construções culturais que legitimam a desigualdade de gênero e transformam diferenças em hierarquias. Essa naturalização, acaba por dificultar o reconhecimento da violência, tanto pelas vítimas quanto pela sociedade, criando um ciclo perverso de perpetuação do problema.

Em razão disso, as consequências dessa naturalização levam à subnotificação de casos, à revitimização institucional quando as vítimas buscam ajuda e à perpetuação da impunidade, o que, por sua vez, reforça a percepção de que a violência é aceitável ou inevitável.

Essa dificuldade de reconhecimento se conecta diretamente com a característica fundamental da violência doméstica, conforme destacado por Dias (2019): sua natureza contínua e repetitiva. Raramente se apresenta como um episódio isolado, o que revela que a violência tende a se agravar com o tempo, em uma progressão cíclica, constituindo-se como um dos principais desafios para seu enfrentamento.

Essa dinâmica exige intervenções que considerem não apenas o episódio violento isolado, mas todo o contexto relacional em que ele se insere, buscando romper o ciclo de agressões e a naturalização social que o alimenta.

2.2 O diálogo Internacional: A Convenção de Belém do Pará como Fundamento dos Direitos Humanos das Mulheres

A compreensão da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil não pode ser dissociada do contexto internacional e dos compromissos assumidos

pelo Estado brasileiro no âmbito dos direitos humanos. A violência de gênero, em sua essência, transcende fronteiras geográficas e culturais, sendo reconhecida globalmente como uma das mais graves violações de direitos humanos. Nesse cenário, os tratados e convenções internacionais desempenham um papel crucial, não apenas ao definir padrões mínimos de proteção, mas também ao impulsionar e legitimar a criação de legislações nacionais mais avançadas.

Nesse sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, emerge como um marco fundamental. Adotada em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995, foi promulgada internamente pelo Decreto nº 1.973/1996, esta Convenção representa um avanço significativo ao reconhecer a violência contra a mulher como uma questão de direitos humanos e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Cujo maior objetivo era: reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e exigir dos Estados a adoção de medidas para sua prevenção, punição e erradicação.

A definição de violência contra a mulher estabelecida pela Convenção de Belém do Pará é um pilar para a compreensão do fenômeno em uma perspectiva de direitos humanos. Segundo o instrumento jurídico, a violência contra a mulher é caracterizada como “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 1994).

Isso é de suma importância, pois, ao se utilizar da expressão “baseada no gênero” a convenção alinha-se à compreensão de que a violência não é um evento aleatório, mas sim uma consequência direta das construções sociais e culturais que atribuem papéis e expectativas diferenciadas a homens e mulheres, resultando em hierarquias e dominação.

O que vai ao encontro com o preconizado por Barreda (2012, p.101):

Uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres (...) implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, em nossas sociedades, historicamente produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e dominação.

Em segundo lugar, a convenção ao trazer a inclusão das esferas "pública como na esfera privada" é revolucionária, pois desmistifica a ideia de que a violência doméstica seria um assunto particular, sem ingerência estatal, e a eleva ao patamar de preocupação pública e de violação de direitos humanos que exige a intervenção do Estado.

E para além disso, a ratificação da Convenção de Belém do Pará impôs ao Brasil uma série de obrigações internacionais, que incluem a adoção de medidas legislativas, administrativas e de outras natureza para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Essa pressão internacional, somada à atuação de movimentos sociais e à repercussão de casos emblemáticos, como o de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA devido à inércia do Estado brasileiro, foi um catalisador decisivo para a criação de uma legislação interna mais robusta.

É nesse contexto que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) encontra sua ressonância e diálogo com o cenário internacional. A própria definição de violência "baseada no gênero" no art. 5º da Lei Maria da Penha é um reflexo direto da influência da Convenção de Belém do Pará, demonstrando a harmonização do direito interno com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei Maria da Penha, ao estabelecer um microsistema jurídico de proteção, cumpre as exigências da Convenção de "prevenir, punir e erradicar" a violência, por meio de mecanismos como as medidas protetivas de urgência, a criação de juizados especializados e a tipificação das diversas modalidades de violência.

Além das obrigações de prevenção e punição, a Convenção de Belém do Pará também aponta para a necessidade de ações que visem à transformação cultural. Seu art. 8º, alínea "b", estabelece que os Estados devem adotar programas destinados a:

modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, afim *{sic}* de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher (BRASIL, 1996).

O que demonstra que vai além de um ato de repressão, apontando para a necessidade de intervenções socioeducativas. Dessa forma, a perspectiva da Convenção de Belém do Pará serve como um fundamento teórico e normativo para a implementação de programas socioeducativos para agressores, que serão explorados em capítulos posteriores deste trabalho, demonstrando a interconexão entre o direito internacional, a legislação nacional e as estratégias de enfrentamento da violência.

Em síntese, a Convenção de Belém do Pará não é apenas um documento legal, ela é um pilar conceitual e normativo que solidificou o entendimento da violência contra a mulher como uma grave violação de direitos humanos. Sua influência no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Maria da Penha, é inegável, e suas diretrizes continuam a orientar as políticas públicas e as estratégias de enfrentamento, reforçando a responsabilidade do Estado em garantir a dignidade e a segurança das mulheres.

2.3 Conceituação Legal da Violência Doméstica e Familiar: O Marco da Lei Maria da Penha

No cenário jurídico brasileiro, a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico, jurídico e social no que tange o enfrentamento a violência contra a mulher. Antes, o ordenamento jurídico nacional carecia de mecanismos específicos e eficazes para coibir a violência de gênero, que era frequentemente levada à esfera privada, sendo tratada como "briga de casal" ou, na melhor das hipóteses, enquadrada em tipos penais genéricos que não consideravam a especificidade das relações de poder e subordinação envolvidas.

A Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, por exemplo, ao classificar a maioria dos crimes de violência doméstica como de "menor potencial ofensivo", permitia a aplicação de penas alternativas e procedimentos de conciliação que, na prática, resultaram na revitimização e impunidade dos agressores, perpetuando o ciclo da violência.

Nesse contexto de lacunas e ineficácia, a Lei Maria da Penha surge não apenas como uma legislação pontual, mas como um verdadeiro sistema jurídico para o tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua abrangência e caráter inovador são evidenciados, primeiramente, pela sua definição legal de violência, contida no art. 5º, nos seguintes termos:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

Observa-se ainda, que a referida legislação surge como um pilar fundamental no conceito de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, representando uma ruptura com a violência de gênero do âmbito da invisibilidade e da esfera privada para o reconhecimento como um grave problema de ordem pública e uma violação de direitos humanos.

Antes de sua existência, a ausência de mecanismos legais específicos e a naturalização social da violência contribuía para a impunidade e a perpetuação de um ciclo de agressões.

Conforme ressalta Bianchini (2018, p. 45), essa lei "reconhece a multidimensionalidade da violência e supera a visão reducionista que a limitava apenas à agressão física". Ao fazer isso, a legislação não apenas amplia o escopo de proteção, mas também educa a sociedade sobre a complexidade do fenômeno, fornecendo as ferramentas necessárias para que a violência de gênero seja devidamente reconhecida, denunciada e combatida em todas as suas manifestações, consolidando-se como um pilar essencial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A definição trazida pela lei reconhece não só as agressões físicas, mas também elenca diversas outras violações de direitos que afetam a integridade da mulher em suas múltiplas dimensões. Sendo elas: física, psicológica, moral e patrimonial.

Ademais, a lei reconhece e conceitua cada um deles, a lei ainda especifica os âmbitos em que essas violências podem vir a ocorrer, reforçando seu caráter familiar e doméstico:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar,

inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Dessa forma, a referida ao romper com a tradição de invisibilidade e privatização dessas violências, abrindo o leque das mesmas, reconhece a gravidade e a especificidade da violência no contexto familiar. Permitindo, ainda, uma compreensão ampla de enfrentamento a violência, em que sua efetividade plena depende da integração com outras diversas medidas preventivas e educativas, para que assim haja o fortalecimento da rede de proteção a essas vítimas.

Portanto, o legado da Lei Maria da Penha transcende seu texto normativo e se projeta como um vetor de transformação cultural e institucional, cujos efeitos continuarão a se desdobrar nas relações sociais mais igualitárias e livres de violência.

Assim, seu valor histórico não reside apenas no que já conquistou, mas no horizonte de possibilidades que abriu para a proteção integral dos direitos das mulheres no Brasil.

Contudo, apesar de seu caráter revolucionário e dos avanços inegáveis, a plena efetividade da Lei Maria da Penha ainda se depara com desafios em sua aplicação, na articulação da rede de proteção e na mudança de mentalidades, o que reforça a necessidade de abordagens complementares e preventivas.

2.4 Teoria do Ciclo de a Violência e suas Implicações

Para compreender a persistência e a complexidade da violência doméstica e familiar contra a mulher, é indispensável analisar a dinâmica que a caracteriza, a qual raramente se manifesta como um evento isolado. Pelo contrário, a violência tende a seguir um padrão repetitivo e progressivo, conhecido como Ciclo da Violência. Essa teoria, desenvolvida pela psicóloga Lenore E. Walker em 1979, a partir de suas pesquisas e análises feitas com mulheres vítimas de violência, revela um modelo explicativo para a natureza e ciclo que permeia as agressões, o que cai

por terra a ideia de a vítima permaneça naquela relação por escolha ou fraqueza própria (WALKER, 1979).

Segundo a autora, o ciclo da violência é composto por três fases distintas, que se repetem e se intensificam com o passar do tempo, o que acaba por aprisionar a vítima em uma espécie de teia de medo, somado à esperança, amor e desilusão.

Sendo a primeira: O aumento da tensão, que se caracteriza sendo um aumento gradual da irritabilidade e agressividade do agressor. Em pequenos incidentes, discussões, controle excessivo e demonstrações de ciúmes. Em razão disso, a mulher, vítima, na tentativa de evitar a explosão, busca apaziguar o agressor a qualquer custo, tornando-a mais submissa a esse indivíduo. Colocando-a em uma sensação crescente de atenção, sensibilidade e ansiedade. Que por fim, é acompanhada por uma negação da gravidade da situação, que muitas vezes, alimenta a sua esperança de que haverá uma melhora.

A segunda, é o incidente agudo de violência, ou seja, a fase de explosão. Em que, toda a tensão acumulada atinge seu ápice e acaba por se manifestar em um episódio de violência. Podendo envolver, agressões físicas, verbais, psicológicas, sexuais ou patrimoniais, de intensidade variada. A explosão serve como uma "liberação" da tensão para o agressor, que pode sentir-se aliviado após o ato. Para a vítima, é o momento de maior terror e desamparo, onde a violência se torna inegável e as consequências podem ser devastadoras.

A terceira, fase do arrependimento ou reconciliação, em que, após o incidente agudo anterior, o agressor demonstra arrependimento, carinho excessivo e faz promessas de mudança, justifica seus comportamentos, entre outras demonstrações. Paralelo a isso, a vítima, exausta e fragilizada, mas ainda nutrindo esperança de que o agressor realmente mudará, aceita as desculpas e acredita nas promessas. Essa fase reforça o vínculo traumático, conhecido como "trauma bonding" (DUTTON; Painter, 1981), e dificulta a saída da relação, pois a vítima se apega à imagem do agressor "arrependido" e à promessa de um futuro sem violência, entrando em um ciclo de esperança e desilusão.

A repetição dessas fases cria um padrão vicioso que aprisiona a vítima. Que, a cada ciclo, a fase da lua de mel tende a diminuir em duração e intensidade,

enquanto as fases de tensão e explosão se tornam mais frequentes e severas. A esperança da vítima diminui, e o medo e a desesperança aumentam, levando a um estado de paralisia e dificuldade de buscar ajuda. Essa dinâmica cíclica não apenas aprisiona a vítima, mas também, ao permitir que o agressor evite as consequências plenas de seus atos na fase de "lua de mel", pode inadvertidamente reforçar padrões de comportamento violento, contribuindo para a reincidência e a perpetuação do ciclo de agressões.

Em suma, a compreensão do Ciclo da Violência de Lenore E. Walker é fundamental para desmistificar a dinâmica da violência doméstica, revelando que a permanência da vítima na relação não é uma escolha, mas sim o resultado de um padrão insidioso de manipulação e trauma. Este ciclo vicioso, caracterizado pela alternância entre tensão, explosão e uma fase de aparente calma e promessas, aprisiona a mulher em uma teia de esperança e desilusão, minando sua capacidade de agir e buscar ajuda.

Assim, o reconhecimento desse padrão é crucial para a formulação de intervenções que considerem a complexidade psicológica e emocional das vítimas, buscando romper as amarras que as prendem a essa realidade de agressão contínua.

3. OS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS

Como exposto no capítulo anterior, a violência doméstica e familiar contra a mulher revelou-se não só como um desvio de comportamento isolado, mas como um fenômeno social complexo, multifacetado, estrutural e enraizado em relações de poder historicamente desiguais. Em que, sua natureza cíclica e persistente exige intervenções que ultrapasse a mera punição, mas que busquem transformações mais profundas nas estruturas sociais e nos comportamentos individuais.

É nesse contexto que os programas socioeducativos para homens autores de violência emergem como uma estratégia fundamental no enfrentamento desse grave problema social. Sendo de suma importância que as políticas públicas alcancem a raiz do problema, buscando intervir no comportamento do agressor para romper o ciclo vicioso de agressões e impedir a reincidência.

Dessa forma, os programas socioeducativos para homens autores de violência doméstica ganham importância. Temos na Lei Maria da Penha, em seu Art. 35, inciso V, a possibilidade de criação de "centros de educação e de reabilitação para os agressores", um avanço notável na compreensão de que a punição isolada em apenas encarcerar, não seria suficiente.

Mais recentemente, a promulgação da Lei nº 13.984/2020 elevou essa perspectiva ao estabelecer a frequência a esses programas e o acompanhamento psicossocial como medidas protetivas de urgência, solidificando o entendimento de que a reeducação do agressor é, em essência, uma estratégia de proteção da mulher.

Dessa forma, o presente capítulo dedica-se a citar e analisar os programas socioeducativos para agressores no contexto brasileiro, partindo de sua fundamentação legal e teórica, explorando suas diferentes metodologias e abordagens, e examinando experiências concretas de implementação. O objetivo é compreender como esses programas se inserem na política nacional de

enfrentamento à violência contra a mulher e quais são seus potenciais e limitações como instrumentos de prevenção da reincidência.

Desse modo, este capítulo tem como objetivo fundamentar a discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, delineando sua natureza estrutural e cíclica, e apresentando os pilares teóricos e legais que sustentam a existência e a metodologia dos programas socioeducativos. Em particular, busca-se estabelecer a base para a compreensão dos desafios inerentes à mensuração da efetividade desses programas no combate à reincidência, tema central deste trabalho.

3.1 Fundamentos Teóricos dos Programas Socioeducativos para Autores de Violência Doméstica

A implementação de programas socioeducativos para homens autores de violência doméstica no Brasil representa uma abordagem inovadora e multifacetada no combate a esse fenômeno tão complexo. Longe de se restringirem à mera punição, esses programas buscam intervir na raiz do comportamento violento, almejando uma transformação profunda das crenças, valores e padrões de conduta que sustentam a agressão. Se entrelaçando entre históricos e legislações, visando não apenas coibir a violência, mas promover a reeducação e a construção de relações mais equitativas.

No Brasil, sua principal base encontra-se na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Que embora o foco primordial da lei seja a proteção da mulher em situação de violência, reconhece também a necessidade de intervenção no comportamento do agressor como parte da estratégia de enfrentamento, indo além da superficialidade do comportamento, buscando também alcançar as crenças e os valores que sustentam esse indivíduo.

Nessa seara, um dos pilares conceituais mais significativos dos programas socioeducativos é a Teoria de Gênero, que como já ressaltado anteriormente, destaca que a violência doméstica não é um fenômeno que ocorre de forma aleatória, mas ela é, intrinsecamente, fruto de uma organização social que historicamente privilegiou o masculino, gerando relações de poder desiguais entre os gêneros. Essa estrutura patriarcal, muitas vezes invisível e profundamente internalizada, dita papéis, molda expectativas e estabelece hierarquias que oprimem

o feminino e legitimam comportamentos de controle, dominação e, conseqüentemente, a violência.

Nesse sentido, Saffioti (2004) trouxe uma perspectiva fundamental ao afirmar que a violência de gênero, em suas diversas modalidades, sejam elas: físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais, não se manifesta como desvios individuais isolados. Pelo contrário, ela é uma expressão contundente e perversa da dominação patriarcal.

O privilégio masculino, inerente a essa dominação, manifesta-se em múltiplos ambientes sociais, legitimando a subordinação feminina desde os atos mais sutis, como comentários misóginos, até as formas mais brutais de agressão.

Segundo dados os alarmantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que evidenciam a persistência dessas assimetrias de gênero no Brasil: aproximadamente 30% das mulheres brasileiras relatam ter sofrido violência doméstica ao longo da vida, estes sendo a prova empírica de que o privilégio masculino não é uma percepção subjetiva, mas um fenômeno social mensurável e profundamente enraizado.

É nesse contexto que os programas socioeducativos se tornam vitais. Pois, ao abordar essas raízes estruturais, eles atuam ativamente na desconstrução de masculinidades tóxicas, desafiando a noção de que o poder se exerce unicamente através da força, do controle e da dominação. O objetivo primordial é levar o agressor a compreender as profundas implicações de gênero de suas ações, reconhecendo que a violência não é um "problema de casal", mas sim uma grave violação de direitos humanos que se perpetua em um cenário de desigualdade sistêmica.

A intervenção feita pelos programas busca, assim, transformar as crenças e os valores que sustentam a violência doméstica, promovendo uma reflexão crítica sobre os papéis sociais e as construções culturais de gênero.

Ainda nesse viés, a fim de termos uma diminuição da violência de gênero, o Brasil dialogou de forma internacional, por meio da Convenção de Belém do Pará (1994), que trouxe um leque normativo e conceitual para essa compreensão, revelando-se como um verdadeiro e fundamental marco na proteção dos direitos das mulheres.

Em seu Art.8º apontou para a necessidade de modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres. Vejamos:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

a) promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;

b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, afim *{sic}* de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

(...)

e) promover e apoiar programas de educação governamentais e privados, destinados a conscientizar o público para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionados com essa violência, (BRASIL, 1994).

Essa diretriz é de suma importância, pois reconhece que a violência não é apenas um ato individual, mas um reflexo de normas sociais internalizadas que legitimam a superioridade de um gênero sobre o outro. Reforçando, pois, a necessidade de programas e incentivar que vá além do “encarcerar”, mas que promova de fato programas de reeducação.

A exigência de alteração desses padrões sociais e culturais ressalta a importância e a urgência de intervenções psicossociais que atuem não apenas na manifestação comportamental da violência, mas também em sua raiz cognitiva e ideológica.

Portanto, ao questionar e reformular crenças arraigadas sobre papéis de gênero, hierarquias e poder nas relações, os programas socioeducativos contribuem para desmistificar a violência como “assunto privado” e posicioná-la como um problema coletivo, cujas soluções passam pela reeducação e pela transformação cultural. Assim, a promoção de programas formais e não formais de educação, preconizada pela Convenção, visa justamente a combater preconceitos e costumes que alimentam a discriminação e a violência.

Ainda nesse sentido, temos a Teoria da Aprendizagem Social desenvolvida por Albert Bandura (1960), que complementa essa perspectiva ao propor que muitos comportamentos são aprendidos por observação. Isso reforça o caráter enraizado da perpetuação da violência contra a mulher, uma vez que é possível que o autor

violento já tenha vivenciado um ciclo violento durante todo seu crescimento e apenas o reproduziu em sua vida adulta.

Esse processo de "espelhamento" e feedback entre pares e profissionais pode ser um catalisador poderoso para a mudança, eles ajudam a quebrar o isolamento e a negação que frequentemente cercam o comportamento violento, permitindo que o agressor visualize e internalize formas mais saudáveis de expressar emoções, resolver conflitos e se relacionar. É no coletivo que a responsabilização individual se solidifica e novas narrativas sobre masculinidade e relacionamento podem ser construídas.

No cenário jurídico brasileiro, a Lei Maria da Penha trouxe em seu artigo 35, inciso V, estabelece que:

União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: [...] V - centros de educação e de reabilitação para os agressores" (BRASIL, 2006).

Esta previsão legal representa um avanço significativo na compreensão da violência doméstica como um fenômeno complexo que demanda intervenções multidimensionais. Em que, ao incluir a possibilidade de centros de educação para agressores, a Lei Maria da Penha reconhece que a punição isolada não é suficiente para romper o ciclo da violência, mas que é necessário também intervir nas raízes do comportamento violento.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 33/2019, orienta os tribunais a implementarem e fortalecerem programas reflexivos voltados aos agressores, reconhecendo sua importância na prevenção da reincidência.

Dessa forma, os programas, ao oferecerem modelos de interação saudáveis e ao estimularem a prática de habilidades de comunicação e empatia, atuam como um contraponto aos padrões violentos internalizados. A intervenção busca, assim, não apenas reprimir a violência, mas promover um reaprendizado de formas mais equitativas e respeitadas de se relacionar.

É importante ressaltar que, inicialmente, o Artigo 35 da referida Lei estabelecia apenas uma possibilidade, não uma obrigatoriedade, o que resultou em implementação desigual e limitada dessas iniciativas no território nacional.

Com destaque, para o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), onde na edição do Enunciado nº 26, aprovado em 2012, reconheceu desde então a possibilidade da determinação de medida protetiva o comparecimento do autor de violência doméstica para atendimentos psicossocial:

O juiz, a título de medida protetiva de urgência, poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (Fonavid, 2012, Porto Velho/RO).

Posteriormente, registrou-se um novo avanço nessa área com a promulgação da Lei nº 13.984/2020, que estabeleceu como medidas protetivas de urgência a obrigatoriedade de frequência do agressor a centros de educação e reabilitação, bem como o acompanhamento psicossocial, como se vê:

VI - Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio" (BRASIL, 2020).

Com efeito, essa alteração legislativa transformou o que antes era facultativo em uma possibilidade concreta de determinação judicial, trazendo maior efetividade a reeducação desses agressores. E não só isso, trouxe também o reconhecimento da necessidade dos programas de reeducação e socialização como uma das principais medidas de proteção. Ressaltando a necessidade de uma justiça cada vez mais restaurativa, visando romper com o ciclo de violência.

Como observa Bianchini (2020, p. 3):

A inclusão dessas medidas no rol das protetivas de urgência sinaliza uma mudança de perspectiva: a reeducação do agressor passa a ser vista não apenas como um benefício para ele, mas como uma estratégia de proteção para a mulher, na medida em que visa prevenir a reincidência (2020).

No Brasil, a implementação dos programas socioeducativos para homens autores de violência doméstica, embora em expansão, demonstra uma variedade de metodologias que se adaptam às realidades locais e aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, algumas abordagens se consolidaram como as mais eficazes e frequentes, em que a metodologia predominante são os Grupos Reflexivos de Gênero. Esses grupos são espaços de encontro regulares, conduzidos por equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, assistentes sociais, advogados, entre outros profissionais que atuam como facilitadores do diálogo e da reflexão.

Logo, o foco está em explorar as construções de gênero, discutir a Lei Maria da Penha e os direitos humanos das mulheres, e analisar criticamente os atos de violência e suas consequências. O objetivo é que o participante não apenas compreenda a ilicitude de sua conduta, mas também o dano profundo que ela causa, incentivando a responsabilização e a desconstrução das justificativas machistas.

Complementarmente, e em casos que demandam uma intervenção mais específica, o Atendimento Psicossocial Individual é oferecido. Essa modalidade é essencial para lidar com questões subjacentes que podem potencializar a violência, como transtornos psicológicos, dependência química ou experiências traumáticas.

É fundamental ressaltar que a efetividade desses programas está intrinsecamente ligada à sua capacidade de se articular com a rede de proteção à mulher. A Lei Maria da Penha, ao instituir um microssistema de proteção, pressupõe a interconexão de serviços.

Assim, os programas socioeducativos não operam isoladamente; eles devem se integrar com o sistema de justiça, serviços de saúde, assistência social e órgãos de segurança pública. Essa abordagem multifacetada garante que a reeducação do agressor faça parte de um esforço mais amplo de combate e prevenção da violência de gênero. A adesão dos agressores, agora compulsória em muitos casos por determinação judicial, representa um avanço significativo, mas a qualidade do corpo técnico, a continuidade do financiamento e a coesão da rede de apoio são fatores determinantes para o sucesso dessas iniciativas.

Destarte, os programas socioeducativos se dedicam a desmistificar construções de masculinidade que associam poder ao controle e à violência. Estes buscam confrontar as ideias de que a mulher é propriedade ou que a violência é um assunto privado, incentivando a reflexão sobre os papéis sociais e as expectativas diferenciadas atribuídas a homens e mulheres.

O intuito é que o agressor compreenda que suas ações não são desvios individuais, mas reflexos de um sistema que precisa ser desconstruído em sua própria percepção e atitude.

3.2. Os Objetivos dos Programas Socioeducativos: Responsabilização e Transformação Social

Como dito ao longo deste trabalho, os programas socioeducativos voltados para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher representam uma estratégia que ultrapassa a lógica punitiva. Trata-se de estratégias de políticas públicas que reconhecem a complexidade da violência de gênero e propõem uma abordagem multidimensional, voltada não apenas à responsabilização legal do autor, mas à sua transformação comportamental e à desconstrução de valores e normas sociais que sustentam a desigualdade entre os gêneros.

Embora a redução da reincidência seja um dos objetivos mais visíveis desses programas, sua finalidade é muito mais abrangente. Eles se propõem como alternativa complementar ao encarceramento, atuando de maneira integrada nas esferas psicológica, social, educacional e comunitárias, a fim de que haja de fato, o rompimento com ciclos de violência enraizados tanto no indivíduo quanto na sociedade.

Um dos objetivos fundamentais desses programas é a interrupção do Ciclo da Violência, conceito desenvolvido pela psicóloga Lenore E. Walker (1979) que em seu texto, demonstra como a vítima é aprisionada em um padrão de tensão, explosão e em contrapartida, ao mesmo tempo, lua de mel, na qual o agressor tenta minimizar ou compensar o ocorrido.

Dessa forma, ao intervir diretamente no comportamento do agressor, esses programas buscam quebrar essa sequência, promovendo a consciência e o autocontrole antes que a violência se manifeste novamente.

Nesse sentido, Sousa et al. (2018, pág. 378) explica que:

Os grupos reflexivos são considerados, por facilitadores e participantes, como um espaço de escuta, reflexão e aprendizado, o qual, a partir de um processo de responsabilização e desconstrução

de padrões de gênero hegemônicos, pode contribuir para mudanças na vida dos homens e das mulheres em seu convívio.

Assim, as intervenções feitas por esses grupos reflexivos são caracterizadas por serem espaços na qual há a exposição, problematização e questionamento de todo esse padrão de comportamento, para que a partir disso, haja o ampliamto acerca da conscientização dessa violação de direito fruto da violência causada por esse autor.

Outro objetivo primordial dos referidos programas, é a promoção do senso de responsabilização desse autor. Isso porque, frequentemente, agressores minimizam ou até mesmo terceirizam seus atos, ou pior, acabam culpando a vítima, o que faz com que haja uma perpetuação do ciclo de violência, bem como dificulta qualquer possibilidade de mudança comportamental efetiva. Logo, essa distorção cognitiva caracterizada pela transferência de responsabilidade e negação da gravidade da conduta, constitui significativo obstáculo à interrupção do ciclo de violência.

Dessa forma, a responsabilização transcende a mera imputação legal de consequências jurídicas, mas se configura como um processo psicossocial de reconhecimento e aceitação da autoria e gravidade da conduta, além do compromisso com mudanças reais no modo de agir.

De igual modo, essa responsabilização se revela como um elemento indispensável para a efetiva ressocialização desse agressor e por consequência a prevenção de novos episódios de violência, em consonância com o princípio da proteção integral à mulher estabelecido no art. 2º da Lei Maria da Penha (2006).

Ainda, os programas socioeducativos se utilizam de metodologias participativas, como rodas de conversa, dinâmicas de grupo, oficinas temáticas e atividades que incentivam a escuta ativa, a autorreflexão e a empatia. Fazendo com que os agressores fiquem instigados a reconhecer suas atitudes violentas e a entender os efeitos devastadores que elas produzem, não só nas vítimas, mas também nos filhos, no ambiente familiar e na coletividade.

Para além disso, forçam um confronto com a realidade, incentivando o agressor a assumir a autoria e a responsabilidade por sua violência. Isso inclui a conscientização sobre as diversas formas de violência seja ela: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, conforme categorizadas pela Lei Maria da Penha, e os danos irremediáveis que elas infligem. É sabido, que a invisibilização dessas formas

de violência acabam por dificultar sua erradicação, razão pela qual os programas têm um papel essencial na alfabetização emocional e legal dos participantes.

Outrossim, a reeducação e desconstrução de valores machistas em nossa sociedade, representam um pilar essencial, pois através de reflexão e informação, busca-se dismantelar crenças em uma sociedade que historicamente naturalizou a dominação masculina e a objetificação da mulher. Desse modo, torna-se urgente promover a desconstrução de discursos que legitimam o controle, a posse e o silenciamento feminino. Nesse sentido, como destacou a Convenção de Belém do Pará que propôs em seu Art. 8º, que foi a modificação de "padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres" para combater preconceitos e estereótipos (BRASIL, 1996).

Outro ponto relevante é que os programas também visam o desenvolvimento de habilidades para relações saudáveis, como empatia, comunicação, escuta ativa, gestão de emoções e a resolução pacífica de conflitos. Essas competências são fundamentais para a construção de relacionamentos baseados em igualdade, diálogo, respeito mútuo e conhecimento. Para muitos participantes, esse aprendizado representa um ponto de inflexão em suas trajetórias pessoais e afetivas.

Sob uma perspectiva mais ampla, os programas socioeducativos contribuem para a transformação cultural. Ao reconhecer institucionalmente a necessidade de intervir no comportamento do agressor, o Estado afirma de forma clara e pública que a violência de gênero é inaceitável e que não se admite que haja sua perpetuação por omissão ou negligência deste. Isso fortalece o compromisso da sociedade com os direitos humanos, com a equidade de gênero e com a construção de um ambiente mais seguro e digno para todas as mulheres.

A relevância dessas iniciativas, portanto, transcende a esfera individual, impactando a coletividade e pavimentando o caminho para uma sociedade mais justa e equitativa.

Contudo, apesar de sua importância, a efetividade desses programas ainda enfrenta desafios significativos. Há dificuldades relacionadas à estrutura, à formação de facilitadores, ao financiamento, à adesão dos participantes e à integração com o sistema de justiça. Além disso, a ausência de indicadores nacionais padronizados que permitam avaliar os resultados e a reincidência dos participantes após o

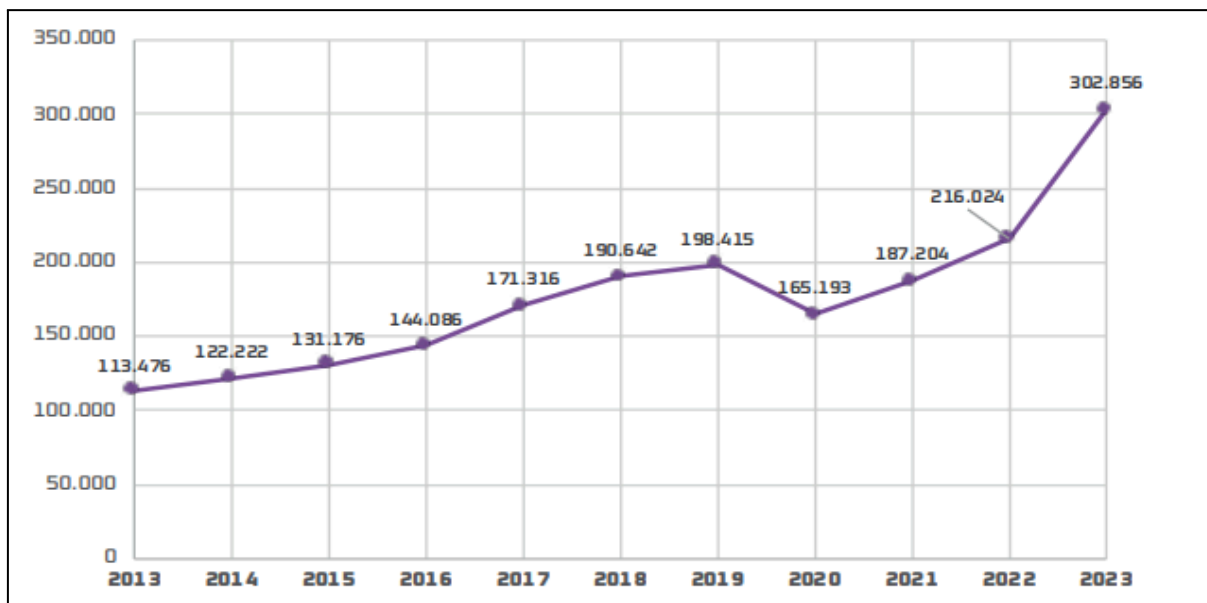
cumprimento do programa representa um entrave à mensuração precisa de sua eficácia.

Portanto, a ampliação e o aperfeiçoamento dessas políticas exigem vontade política, articulação intersetorial e investimento contínuo em pesquisa e avaliação de impacto. Somente assim será possível garantir que os programas cumpram sua função transformadora e consolidem-se como uma estratégia eficaz no enfrentamento à violência contra a mulher.

3.3 Os Desafios para Avaliação da Efetividade dos Programas Socioeducativos no Brasil

Apesar da clareza dos objetivos e da solidez teórica que embasam os programas socioeducativos voltados para autores de violência doméstica, a avaliação de sua efetividade, particularmente no que concerne à redução da reincidência, é um dos maiores desafios a serem enfrentados no cenário brasileiro. Em um país onde os índices de violência de gênero atingem patamares alarmantes, como demonstrado no relatório Anual Socioeconômico da Mulher de 2025, no qual há um crescimento da taxa no registro de violência doméstica, sexual e outros tipos de violência entre os anos de 2013 – 2023. Vejamos:

Figura 1 – Registros de Violência doméstica, sexual e/ou outras violências contra mulheres, por ano – Brasil – 2013 – 2023.



Fonte: BRASIL, p. 103 (2025)

Dessa forma, torna-se urgente a necessidade de intervenções não apenas eficazes, mas também passíveis de monitoramento e avaliação sistemática. Entretanto, a realidade nacional revela uma série de entraves estruturais e metodológicos que dificultam essa mensuração de forma precisa e confiável.

O primeiro desafio reside na própria conceituação e rastreamento da reincidência. Diferentemente de crimes que se encerram com um único episódio, a violência doméstica apresenta características cíclicas, contínuas e, muitas vezes, silenciosas. Nem sempre a reincidência se traduz em uma nova denúncia formal, sobretudo nos casos em que a violência assume formas menos visíveis, como a psicológica, moral ou patrimonial. Muitas vítimas, por medo, dependência econômica ou emocional, vergonha, pressão familiar ou descrença no sistema de justiça, acabam por não registrar novos episódios, o que inviabiliza a continuidade da violência e dificulta qualquer tentativa de mensuração baseada exclusivamente em dados oficiais.

Nessa perspectiva, um estudo divulgado pelo Senado, em fevereiro de 2024, apontou que a taxa de subnotificação chega a 61% no registro de violência contra mulher. E não só isso, além da complexidade em rastrear a reincidência nos registros formais, é preciso considerar também o impacto das crenças culturais que ainda persistem na sociedade brasileira e que dificultam o reconhecimento e a denúncia da violência doméstica. Um exemplo emblemático é o conhecido ditado

popular: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, expressão que, embora aparentemente banal, reproduz a ideia de que a violência no âmbito doméstico seria um assunto privado, imune à intervenção da sociedade e do Estado.

Esse tipo de mentalidade reforça o silêncio em torno da violência e contribui diretamente para a subnotificação dos casos, especialmente nos episódios de reincidência. A naturalização da agressão dentro de relacionamentos íntimos faz com que muitas vítimas não apenas deixem de procurar ajuda, mas também hesitem em reconhecer que estão inseridas em um ciclo de violência. Além do mais, a comunidade, influenciada por esses estigmas culturais, muitas vezes deixa de oferecer apoio ou denunciar, contribuindo para haja a perpetuação do problema.

Essa realidade impacta diretamente a formulação e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica. A consequência é dupla: por um lado, os dados oficiais não refletem a real magnitude do fenômeno; por outro, os programas destinados à sua prevenção, como os socioeducativos voltados aos autores de violência, são avaliados com base em informações fragmentadas, o que compromete a construção de diagnósticos precisos e o desenvolvimento de estratégias de intervenção eficazes.

Além disso, verifica-se a inexistência de critérios padronizados, em âmbito nacional, para a implementação, monitoramento e avaliação desses programas. Essa ausência de uniformidade inviabiliza o cruzamento de informações essenciais, como a participação em programas, o histórico de violência do agressor e a ocorrência de novos episódios, impedindo uma análise sistêmica e confiável sobre os resultados obtidos.

A fragmentação institucional e a carência de diretrizes nacionais também dificultam a realização de estudos longitudinais, indispensáveis para a avaliação da efetividade desses programas a médio e longo prazo. A literatura especializada aponta que, para verificar se houve redução efetiva da reincidência, é imprescindível que os participantes sejam monitorados mesmo após o término da intervenção.

No entanto, tais estudos ainda são raros no Brasil, em razão de limitações orçamentárias, ausência de políticas públicas de monitoramento contínuo e falta de infraestrutura adequada para a coleta e análise sistemática de dados. Assim, permanece um hiato entre a execução das políticas públicas e a produção de evidências empíricas que embasem sua efetividade e permitam seu aprimoramento contínuo.

Outro aspecto que agrava esse cenário é a ausência de incentivo institucional à consolidação e à difusão desses programas socioeducativos. Ainda que previstos na Lei Maria da Penha (2006), como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica, tais programas seguem sendo pouco promovidos pelo poder público. Por mais que, o Artigo 8º da referida Lei prevê:

Faltam campanhas de conscientização, normativas de fomento específicas, financiamento adequado e iniciativas que tragam visibilidade a estratégias que transcendem a punição carcerária. Esse silêncio institucional contribui para a perpetuação da lógica repressiva, na qual a prisão aparece como única resposta legítima, em detrimento de políticas que busquem transformar as dinâmicas relacionais e comportamentais que sustentam a violência de gênero.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. (BRASIL, 2006)

Por fim, a instabilidade no financiamento e a carência de recursos humanos qualificados comprometem a sustentabilidade e a qualidade dos programas. Equipes multidisciplinares são essenciais, mas a rotatividade e a falta de investimento contínuo podem fragilizar a execução das intervenções e, conseqüentemente, a capacidade de gerar dados confiáveis para avaliação.

Esses desafios iniciais na mensuração da efetividade e a conseqüente lacuna de dados resultam em uma dificuldade sistêmica do Brasil em realizar uma análise aprofundada sobre o real impacto dos programas socioeducativos no combate à reincidência da violência doméstica. A ausência de evidências robustas compromete a formulação de políticas públicas mais eficazes, a alocação estratégica de recursos e o aprimoramento contínuo das metodologias, deixando uma margem para que a violência persista, apesar dos avanços legais.

Na prática, isso significa que, mesmo diante dos avanços normativos, como os previstos na Lei Maria da Penha, permanece uma margem preocupante para que a violência se perpetue, justamente por falta de instrumentos que sustentem a sua superação de forma estruturada e duradoura.

4. Estudo de Caso: a Experiência do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher (CAAVCM) em Imperatriz/MA na Responsabilização de Autores de Violência Doméstica

A concretização de políticas públicas voltadas para a responsabilização e reeducação de autores de violência doméstica contra a mulher ainda representa um desafio em grande parte do território nacional. Embora prevista no Artigo 35, inciso V, da Lei nº: 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a criação de serviços específicos para agressores permanece incipiente.

Nesse cenário, o destaque para o município de Imperatriz/MA, que por meio da Lei Municipal promulgada no final do de 2024, sendo esta nº 2.048/2024, na qual instituiu e tornou como forma de política pública permanente o Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher – CAAVM, em consonância com as diretrizes da legislação federal.

Diante disso, o presente capítulo tem como objetivo analisar a experiência local do CAAVCM, à luz dos marcos normativos nacionais e internacionais abordados nos capítulos anteriores, com especial atenção à sua fundamentação legal, metodologia de atuação, resultados obtidos e principais desafios enfrentados na sua implementação.

4.1 Projeto CAAVCM: Política Pública Municipal de Responsabilização para Agressores

O Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher – CAAVCM, foi um projeto idealizado e implementado com o intuito de diminuir o índice de violência doméstica na cidade, bem como de oferecer suporte de educação e socialização para o auto de violência. Inicialmente idealizado e implementado por iniciativa do então secretário de governo à época, o Sr. Eduardo de Albuquerque, em articulação com a juíza titular da Vara da Mulher de Imperatriz e órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Após o sucesso que fora sua instituição, fora promulgado a Lei Ordinária Municipal nº 2.048/2024, publicada em 26 de novembro de 2024, que o integrou à estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos (SEGOV). Tornando o CAAVCM um projeto de política pública permanente e de referência para o atendimento de autores de violência.

O objetivo primordial do projeto, é contribuir na mudança comportamental, ampliação de perspectivas e na responsabilização masculina, para que haja de fato a reflexão de conduta e a mudança de comportamento.

A referida Lei Municipal trás princípios alinhados e norteadores aos da Lei Maria da Penha, especialmente em seus Artigos 35 e 45, que preveem a existência de serviços e centros de responsabilização e educação de autores de violência como parte essencial da política de enfrentamento à violência de gênero.

De acordo com a legislação municipal, o CAAVCM tem por finalidade promover atendimentos individuais e grupais voltados à reflexão e à conscientização dos agressores, com base em uma perspectiva de gênero e em uma abordagem educativa, pedagógica e responsabilizante. Vejamos:

Art. 3º - O Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM tem como objetivo:

I - promover atividades educativas e pedagógicas, que visem possibilitar que os autores de violência reflitam sobre crenças e valores que os levaram a prática da violência contra mulher, com o propósito de educação e mudança de comportamento;

II - realizar atividades educativas e pedagógicas através dos atendimentos individuais e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem educativa, pedagógica e responsabilizante;

III - articular permanentemente com os serviços da Rede de Enfrentamento, em especial com o Sistema de Justiça (Juizados de Violência doméstica e Familiar contra Mulher, Ministério Público, Central de Inquérito, entre outros);

IV - fornecer informações sobre o acompanhamento dos autores de violência ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes (IMPERATRIZ, 2024).

Além disso, o Centro compõe a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Imperatriz, atuando em articulação com órgãos como a Vara da Mulher, o Ministério Público, a Delegacia da Mulher, a Defensoria Pública, entre outros. O que revela a necessidade de que seja uma atuação em conjunto e multifacetária e multidisciplinar e atuante para que haja de fato uma quebra do ciclo de violência.

4.2 Dinâmica de Atendimento e Estratégias de Intervenção no CAAVCM

Nesse sentido, o CAAVCM adota uma abordagem educativa, que prioriza a transformação de condutas por meio da conscientização e auto-responsabilização, voltada à desconstrução das crenças, valores e padrões de comportamento que perpetuam a violência de gênero. O projeto foi fundado em 25 de novembro de 2021, como um compromisso social, com o intuito de promover uma tomada de consciência crítica por parte dos autores de violência, visando à prevenção da reincidência e à reconstrução de relações baseadas no respeito e na igualdade.

O público alvo do programa eram os autores de violência contra a mulher, que estivessem com Inquéritos policiais em aberto e/ou procedimentos de medidas protetivas de urgências em vigência. Em que, o processo de atendimento tem início com o acolhimento e entrevista inicial, realizada de forma individual, em que são garantidos espaço de escuta qualificada, orientações e avaliações psicossociais.

Nessa etapa, também são feitos encaminhamentos para a rede de serviços públicos, a depender das necessidades identificadas: por exemplo, autores desempregados podem ser inseridos em listas de encaminhamento para oportunidades de emprego; casos de dependência química, como uso abusivo de álcool, são direcionados para serviços de reabilitação. Em seguida, os autores de

violência são incluídos no “Grupo Reflexivo Resignificar”, que consiste em encontros semanais, com duração de aproximadamente duas horas, envolvendo em média quinze participantes. Esses grupos são conduzidos por profissionais especializados que abordam temáticas como relações de gênero, comunicação não violenta, empatia, masculinidades e os impactos da violência no âmbito familiar e social.

As avaliações dos participantes são realizadas de forma multiprofissional, por meio de observação direta, análise dos registros e autoavaliações. Ao final do ciclo, são elaborados relatórios técnicos com pareceres que podem subsidiar o juízo competente quanto ao cumprimento de medidas protetivas e ao processo de responsabilização do agressor. O foco da atuação é promover não apenas a contenção da violência, mas a reconfiguração dos modos de agir, pensar e se relacionar por parte dos autores.

4.3 Resultados, Indicadores de Reincidência e Impactos da Intervenção

É notório que os grupos reflexivos destinados a autores de violência doméstica buscam promover a mudança comportamental, a ampliação de perspectivas e a responsabilização dos agressores, constituindo-se como espaços de caráter educativo e transformador. Por meio da escuta, do diálogo e da reflexão crítica sobre as práticas de violência, esses grupos contribuem para a desconstrução de padrões de masculinidade hegemônica e para a resignificação das relações de gênero.

Sob a ótica jurídico-social, embora ainda haja carência de dados estatísticos amplos, atualizados e consolidados, diversas experiências práticas e estudos apontam que a participação dos agressores nesses grupos está associada à redução da reincidência, sendo, portanto, uma importante medida complementar às sanções penais tradicionais previstas na Lei Maria da Penha.

O Centro de Atendimento aos Autores de Violência Contra a Mulher – CAAVCM, entre os anos de 2021 e 2024, realizou cerca de 1.255 atendimentos individualizados pela equipe multiprofissional disponível, desses 251 foram ativos nos grupos reflexivos, com a faixa etária de 36 a 45 anos, com escolaridade apenas

até o ensino médio, com renda média de apenas um salário mínimo. Nota-se que, infelizmente, há um padrão de comportamento também entre pessoas da mesma classe social, não significa que não aconteça nas classes sociais mais altas, mas que há uma normalização de comportamento agressivo nessas famílias.

Cada grupo reflexivo contou, em média, com 10 a 15 participantes, que participaram de encontros semanais com duração de duas horas, totalizando entre dez e doze sessões. Os autores que compareceram à totalidade dos encontros tiveram êxito na mudança de comportamento e não reincidiram.

Conforme relatório institucional, os principais avanços observados pela equipe do CAAVCM foram: a redução da resistência inicial dos participantes, em razão da escuta qualificada e do acolhimento humanizado; a compreensão mais ampla do fenômeno da violência doméstica e de suas consequências; a participação ativa nos debates e relatos de transformação pessoal; os encaminhamentos para outras políticas públicas (assistência social, saúde mental, cursos de qualificação etc.); e a avaliação positiva dos encontros por parte dos próprios assistidos, ao término das atividades.

Os dados estatísticos de homens acompanhados pelo grupo demonstram resultados positivos em relação à taxa de reincidência. Reafirmando que a abordagem reflexiva e educativa aos autores de violência pode ser eficaz na prevenção da reincidência, sobretudo quando realizada por equipe capacitada e em articulação com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher. A inclusão do CAAVCM na legislação municipal fortalece sua institucionalidade, possibilitando a ampliação e o aperfeiçoamento das ações.

Entretanto, a ausência de um sistema nacional padronizado de monitoramento dificulta a consolidação de indicadores confiáveis acerca da efetividade dos programas voltados aos autores de violência doméstica.

Por essa razão, torna-se imprescindível fomentar estudos mais aprofundados que não se restrinjam à vítima ou ao fenômeno criminal em si, mas que também se debrucem sobre o perfil do agressor, investigando os fatores que o levam à prática reiterada da violência e as estratégias mais eficazes para a sua prevenção.

Assim, compreender tais aspectos é essencial para o desenvolvimento de intervenções mais efetivas e sensíveis às dinâmicas da violência de gênero. Além disso, é fundamental reconhecer que a violência doméstica pode ocorrer em qualquer contexto social, independentemente do nível de escolaridade ou da

condição socioeconômica dos envolvidos, o que reforça a importância da notificação fiel e sistemática dos casos, como forma de subsidiar políticas públicas com base em evidências.

O mapeamento de experiências locais, como a do CAAVCM, reflete justamente a lacuna existente no cenário nacional no que se refere à produção e sistematização de dados estatísticos. Ainda que desafiador, esse tipo de estudo de caso oferece subsídios relevantes para o desenvolvimento de indicadores que permitam avaliar os níveis de eficiência dos grupos reflexivos e outras práticas de responsabilização dos agressores.

Nesse contexto, é necessário que estudos presentes e futuros direcionem atenção especial à observação do comportamento do agressor, bem como à identificação de medidas capazes de prevenir a reincidência. O compartilhamento dessas informações é fundamental para o aprimoramento das intervenções e para a formulação de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento à violência doméstica.

Ressalta-se, ainda, que tais pesquisas desempenham papel crucial na investigação, estruturação e execução dos serviços previstos na Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere às medidas educativas e de responsabilização. É igualmente essencial que os operadores do direito estejam atentos à importância de implementar e fortalecer os grupos reflexivos como estratégias de prevenção à repetição da violência, mesmo diante da escassez de respostas institucionais e da fragilidade de alguns serviços públicos.

Ainda assim, o conjunto dessas iniciativas representa um avanço significativo e deve ser compreendido como parte de um esforço contínuo no combate à violência doméstica no Brasil.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, com ênfase na efetividade dos programas socioeducativos voltados a autores desse tipo de violência. Partindo de uma abordagem multidisciplinar e fundamentada em marcos legais nacionais e internacionais, buscou-se compreender a natureza estrutural, multifatorial e cíclica desse fenômeno, bem como avaliar as estratégias institucionais para seu enfrentamento.

Ao longo do estudo, foi possível constatar que a violência doméstica permanece como uma grave violação de direitos humanos, enraizada em relações desiguais de poder e perpetuada por práticas culturais e sociais que dificultam seu reconhecimento e enfrentamento. A análise dos marcos normativos, especialmente da Lei Maria da Penha e da Convenção de Belém do Pará, evidenciou avanços significativos na proteção das mulheres, mas também revelou desafios persistentes na implementação e efetividade das políticas públicas.

No tocante aos programas socioeducativos, especialmente os grupos reflexivos, evidenciou-se o seu potencial para promover mudanças reais no comportamento dos agressores, estimulando responsabilização e entendimento das consequências de seus atos. Sob essa ótica, torna-se fundamental ressaltar que a mera punição com restrição de liberdade, como prisões ou outras sanções penais tradicionais, não possuem caráter educativo nem proporcionam ao autor da violência

a compreensão do porquê de sua conduta ser reprovável. Esse tipo de resposta tende apenas a amedrontar, sem oferecer oportunidades para reflexão crítica, reconhecimento do dano causado e assimilação de atitudes não violentas. Por isso, o fortalecimento desses programas socioeducativos é indispensável para a quebra do ciclo de violência, permitindo uma intervenção verdadeiramente transformadora.

O estudo de caso do CAAVCM em Imperatriz/MA ilustrou tanto os avanços possíveis por meio do diálogo, reflexão e conhecimento quanto os desafios enfrentados na prática, sobretudo em relação à integração das políticas públicas, à limitação de recursos e à dificuldade de coleta de dados sistematizados.

No presente trabalho, enfrentei significativa dificuldade de acesso a dados concretos, íntegros e sistematizados acerca das atividades, atendimentos e resultados do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Doméstica no Município de Imperatriz. Essa limitação decorre, sobretudo, da ausência de registros públicos consolidados, da carência de indicadores padronizados e da falta de transparência institucional, o que inviabilizou uma análise mais precisa sobre a extensão, os desafios e a efetividade do trabalho desenvolvido pelo Centro e por demais serviços similares.

Consequentemente, essa barreira evidencia não apenas a necessidade de maior compromisso do poder público com a produção e divulgação de informações confiáveis, mas também reforça a urgência de políticas de transparência e gestão documental que permitam o acompanhamento social e científico dos programas e serviços voltados ao enfrentamento da violência doméstica, que permita tanto o controle social quanto a avaliação científica dos programas de responsabilização.

Embora que tais centros sejam reconhecidos como instrumentos indispensáveis na promoção de transformações comportamentais dos autores de violência doméstica, a persistência dessas barreiras de acesso dificulta o levantamento do número real de atendimentos, dos problemas enfrentados e da eficiência das metodologias adotadas.

Ademais, constatei durante a pesquisa que o Centro encontra-se atualmente com as atividades suspensas por tempo indeterminado, devido a impasses relacionados a políticas públicas locais. Tal paralisação compromete profundamente o papel social e jurídico do serviço, fragilizando o enfrentamento da violência doméstica e impactando negativamente toda a coletividade que depende dessas

iniciativas para a construção de estratégias eficazes de prevenção e responsabilização.

Desse modo, conclui-se que os programas socioeducativos representam uma estratégia complementar e necessária ao enfrentamento da violência doméstica, mas sua efetividade depende de uma articulação robusta entre políticas públicas, investimento em formação de equipes multidisciplinares e produção de dados confiáveis. A superação dos desafios identificados exige o fortalecimento institucional, a padronização de metodologias e a ampliação do diálogo entre justiça, assistência social e saúde.

Entre as limitações do trabalho, destaca-se a dificuldade de acesso a dados estatísticos nacionais consolidados sobre reincidência, bem como a heterogeneidade na implementação dos programas em diferentes regiões do país. Soma-se a isso a dificuldade de implantação efetiva dessas iniciativas, marcada pela carência de recursos financeiros e humanos, pela ausência de diretrizes metodológicas unificadas e pelo baixo incentivo e atenção do poder público e do Judiciário, fatores que comprometem a expansão e a qualidade dos programas socioeducativos.

Diante desse cenário, recomenda-se o urgente aprimoramento das políticas públicas locais para garantir a estruturação, o funcionamento integral e contínuo do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Doméstica, agora previsto em lei municipal. É fundamental assegurar medidas que tragam a garantia de recursos institucionais e financeiros, desde a formação permanente de equipes multidisciplinares, desenvolvimento de indicadores padronizados até o fortalecimento da integração intersetorial, que se fazem fundamentais para o desempenho pleno do papel social e jurídico do Centro.

Ressalta-se, ainda, a importância de que a implementação efetiva do Centro seja acompanhada por processos contínuos de avaliação, transparência e incentivo à produção de pesquisas sobre os impactos das atividades desenvolvidas. De igual relevância está a necessidade de garantia irrestrita de acesso aos serviços ofertados pelo Centro, promovendo sua ampla divulgação para o conhecimento de toda a população. Tal estratégia não apenas facilita o acesso por parte daqueles que necessitam do serviço, mas também incentiva a busca voluntária por parte dos autores de violência, independentemente de imposição judicial. Dessa forma, o Centro pode cumprir plenamente seu papel educativo e preventivo, promovendo

uma cultura de responsabilização e transformação, fundamental para o enfrentamento efetivo da violência doméstica no município.

Por fim, este estudo busca contribuir significativamente ao evidenciar a necessidade de políticas integradas e baseadas em evidências para o enfrentamento da violência doméstica, reafirmando o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero, que vá além do encarceramento, mas que foque em prevenção, reeducação e responsabilização.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFIOTI, Heleieth. **A contribuição de Heleieth Saffioti para a análise do Brasil: gênero importa para a formação social?** Revista Ciências & Cognição, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/LQ8XVtXSKmRbVR3v8hssrzF/>. Acesso em: fev. 2025.

ALMEIDA, Maria das Dores Campos. **Gênero e violência: uma análise das relações patriarcais**. 2004. p. 236. Acesso em: fev. 2025.

ANDRADE, Ana Paula Portella de; TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?** Revista Estudos Feministas, v. 27, n. 3, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/j/ref/a/NhwdZmdztnb8WYrFsWXFr8S/>. Acesso em: junho. 2025.

BERRO, Eloisa Castro; NICODEMOS, Manuela. **Violência contra as mulheres: um olhar sobre os números e a vida**. CNTE, 2022. Disponível em: <https://cnte.org.br/noticias/artigo-violencia-contra-as-mulheres-um-olhar-sobre-os-numeros-e-a-vida-40c5>. Acesso em: jun. 2025.

BIACHINI, Alice. **Crimes contra a mulher**. 2023. Acesso em: fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher. 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violenciacontra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: maio. 2025

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Acesso em: fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para dispor sobre a frequência obrigatória a programas de reeducação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13984.htm. Acesso em: jul. 2025.

CONSELHO DA COMUNIDADE – Órgão de Execuções Penais da Comarca de Pinhão/PR. **Projeto de reflexão para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulher: “De Frente com o Espelho”**. Pinhão, 24 jan. 2024. Disponível em: <https://feccompar.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Projeto-de-Reflexao-2024-De-Frente-com-Espelho.-Pinhao.pdf>. Acesso em: março. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Rede Justiça Restaurativa: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/rede-justica-restaurativa-possibilidades-e-praticas-nos-sistemas-criminal-e-socioeducativo-digital.pdf>. Acesso em: fev. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 no combate à violência doméstica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Acesso em: fev. 2025.

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/painel-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: jul. 2025.

GAMA, Luziane Ponciano. **“Em casa foi pior”: experiências e narrativas de mulheres vítimas de violência durante a Pandemia de Covid-19 em Imperatriz-MA**. 2023. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023. Disponível

em: https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/5087/2/Luziane_Ponciano.pdf. Acesso em: jun. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/ra-seam>. Acesso em: jul. 2025.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmvcYSTwdHDpdYhfn/>. Acesso em: jun. 2025.

IMPERATRIZ (Município). Lei Ordinária nº 2.048, de 26 de novembro de 2024. **Institui a política pública permanente do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra a Mulher – CAAVCM, e dá outras providências**. Imperatriz, MA, 2024. Acesso em: Jul.2025.

LIRIO, Giuliano Oliveira; VINGI, Adriano; PESENTE, Guilherme Moraes; VIANA, Marcela Teixeira. **Penas alternativas: análise crítica quanto à aplicação da pena restritiva de liberdade em face das penas alternativas**. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, Aimorés*, v. 12, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/spLMHHwLYx8Vrhqttcthdzd/?lang=pt>. Acesso em: jul. 2025.

MULLER, Jean-Marie. *The Principle of Nonviolence: A Philosophical Path*. Honolulu: Center for Global Nonkilling, 2014, Disponível em: <file:///C:/Users/maria/Downloads/O%20princ%C3%ADpio%20da%20n%C3%A3o%20viol%C3%AAncia.pdf>. Acesso em: março. 2025.

PATRIARCADO E CAPITALISMO: binômio dominação-exploração. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/245/o/PATRIARCADO_E_CAPITALISMO_BIN%20MIO_DOMINA%20%87%20%83O-EXPLORA%20%87%20%83O.pdf. Acesso em: jul. 2025.

REVISTA EDUCAÇÃO, Entenda a teoria da aprendizagem social de Albert Bandura. *Revista Educação*, 18 jan. 2021. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2021/01/18/aprendizagem-social-al/>. Acesso em: jul. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. Salvador: Ministério Público da Bahia, 2025. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-s-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: jul. 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEGOV Imperatriz-MA. **Centro de Atendimento aos Autores de Violência Contra a Mulher - CAAVCM. Relatório**, 2024. Documento PowerPoint, autoria de Eduardo Albuquerque. Acesso em: jun. 2024.

SILVA, Artenira da; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. **Reeducação de agressor de violência doméstica e familiar como medida protetiva de urgência: da**

ressignificação dos papéis de gênero pelo agressor como medida a impedir a continuidade ou reincidência da agressão. Revista Eletrônica da OAB/RJ, v. 2, n. 2, p. 1-14, 2018. Disponível em: <https://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2018/03/REEDUCACA-O-DE-AGRESSOR-DE-VIOLENCIA-DOMESTICA-E-FAMILIAR-COMO-MEDIDA-PROTETIVA-DE-URGENCIA.pdf>. Acesso em: maio. 2025.

SOUZA, T. L., Lopes, A. B. A., & Silva, F. A. (2018). **O Neah e a atenção ao autor de violência doméstica e familiar contra a mulher em Belém.** Revista Brasileira de Políticas Públicas. Recuperado de <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5047>. Acesso em: Jul. 2025.

SUMÁRIO EXECUTIVO: **visível e invisível.** 5. ed. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/sumario-executivo-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O SISTEMA DE JUSTIÇA: desafios e perspectivas. Disponível em: <file:///C:/Users/maria/Downloads/mdasilva,+9178-32331-1-CE.pdf>. Acesso em: jul. 2025.

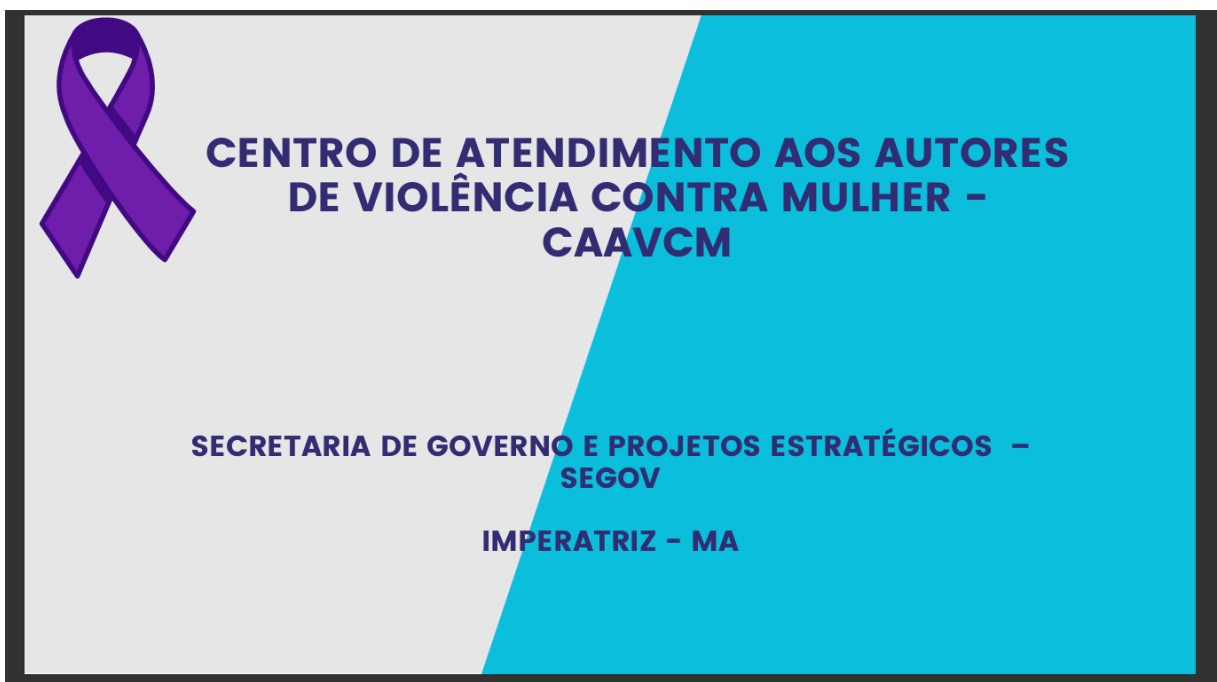
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: análise em periódicos latino-americanos. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tla/a/8RPRYfv9CHcY4rsGC9sY8fz/>. Acesso em: jul. 2025.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: desafios para a atenção integral em saúde. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/SM7VNXbnFWqgW9nZy3bnwtL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jul. 2025.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: desafios e perspectivas na atuação dos profissionais da rede de enfrentamento. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/NhwDZmdztnb8WYrFsWXFr8S/>. Acesso em: jul. 2025.

ANEXO

ANEXO A – Relatório do Centro de Atendimento aos Autores de Violência Contra a Mulher - CAAVM.





IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CAAVCM
- Data da Fundação: 25 de Novembro de 2021
- Endereço: Avenida Perimetral Castelo Branco, 481, Parque do Buriti (Faculdade FEST)
- E mail: caavm.imperatriz.adm@gmail.com
- Vinculação do Serviço: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
- Abrangência: Município de Imperatriz



COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

- Diretora
- Coordenadora
- Assistente Social
- Pedagoga
- Psicóloga
- Administrativo





JUSTIFICATIVA

Fundamentado na LEI 11.340/2006, Lei Maria da Penha

Previstos nos artigos 35 e 45 como “SERVIÇO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES”.



OBJETIVO

Promover atividades pedagógicas que visam o repensar sobre crenças e valores que levam à prática de violência contra à mulher, possibilitando a reflexão crítica, autorresponsabilização e mudança de comportamento.





CARÁTER DO SERVIÇO

É ancorado no Princípio Pedagógico, tendo como norteador das atividades, o processo reflexivo, também educativo.

A prática reflexiva é a capacidade de refletir sobre as próprias ações, assumir uma postura crítica e envolver-se em um processo de adaptação e aprendizagens contínuas.

A reflexão é a base para o pensar e o fazer. Permite transcender a ação puramente impulsiva e rotineira, planejando-se para atingir objetivos futuros.

Não assistencial ou de tratamento



PÚBLICO - ALVO

Autores de violência contra a mulher, residentes no município de Imperatriz – MA, que estejam com:

- Inquérito policial;
- Procedimento de Medidas Protetivas de Urgência em vigência e, em caso de descumprimento da MPU, com prisão em flagrante ou não.





METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Acolhimento e Entrevista Inicial;
Atendimentos Individualizados (escuta, orientações e avaliação sobre aptidão);
Encaminhamentos para a rede de Serviços Públicos ou outros, se necessário;
Inclusão no Grupo Reflexivo;
Acompanhamento em casos pontuais.



GRUPO REFLEXIVO RESSIGNIFICAR

Entre dez a doze encontros semanais, com duração de 2 horas, com média de quinze participantes;

Criação de um ambiente propício ao diálogo, discussão e reflexão;
Escuta e partilha de experiências, pensamentos e sentimentos;

Avaliações multiprofissional através da observação direta, análise dos registros dos assistidos e autoavaliação.

APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PERFIL DOS ASSISTIDOS 2021-2024

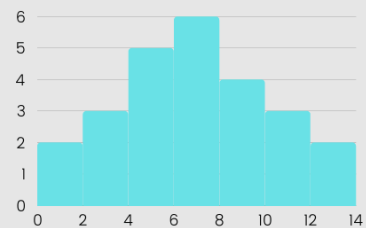



DADOS QUANTITATIVOS

🎗️ TOTAL GERAL DE HOMENS QUE COMPARECERAM:
251

🎗️ TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS PELA EQUIPE
MULDISCIPLINAR:
1.255


🎗️ TOTAL GERAL DE GRUPOS REALIZADOS:
07 GRR






PERFIL DOS ASSISTIDOS

INDICADOR	PREDOMINÂNCIA
FAIXA ETÁRIA	36 A 45 ANOS
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO
RELIGIOSIDADE	NÃO PRATICANTE
RENDA	01 SALÁRIO MÍNIMO
PROFISSÃO	CONSTRUÇÃO CIVIL E MOTORISTA
USO DE DROGAS	SIM (ÁLCOOL)
RECONHECIMENTO DO ATO COMO VIOLÊNCIA	NÃO
AUTOPERCEPÇÃO COMO AUTOR DE VIOLÊNCIA	NÃO



AVANÇOS

- “Quebra” da resistência inicial, com a acolhida feita pela equipe do Centro;
- Orientações diversas e encaminhamentos para outras políticas públicas;
- A avaliação positiva, feita pelos assistidos, ao término das atividades;
- Melhor entendimento do fenômeno violência;
- Convivência e construção de amizades;
- A disponibilidade dos(as) Facilitadores(as)





DESAFIOS ASSISTIDOS

- O não comparecimento ao Centro, ora de forma deliberativa, ora por ausência de compreensão acerca da determinação judicial;
- A não percepção de si como autor de violência;
- Incessante busca na reversão da MPU e todas suas determinações;



DESAFIOS/SOCIEDADE

REFLITA!!!

QUAL SUA CRENÇA EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE REFLEXÃO E CONSEQUENTEMENTE “MUDANÇA” DE PENSAMENTO E COMPORTAMENTO DESSA PESSOA AUTORA DE VIOLÊNCIA?





PARCEIROS

- Faculdade Santa Teresinha – FEST;
- Serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher: Vara da Mulher, Ministério Público. Delegacia da Mulher, Patrulha Maria da Penha, Defensoria Pública, Secretária da Mulher, Rede de Saúde Mental, dentre outros;
- Facilitadores das temáticas abordadas nos encontros.